

RESUMO CONTRATUAL

**Das Partes:**

**Contratante:** Instituto De Gestão E Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0005-67

**Contratado:** Mediall Brasil Gestão Médico-Hospitalar LTDA

CNPJ: 27.229.900/0001-61

TOMBO 3943.19 NSL

VISTO Louise

DATA 30 / 05 / 2020

**Do Objeto:**

prestação de serviços médicos na especialidade obstetrícia.

**Local da Execução dos Serviços:**

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP.  
74.640-210

**Forma de pagamento:**

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

**Valor do contrato:**

R\$ 40.454,98 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, situado à Av. Fuad Rassi esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor nova vila, Goiania/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e, de outro lado, a **Mediall Brasil Gestão Médico-Hospitalar LTDA** (doravante designado "**Contratado**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0001-61, com sede à Rua 86-E, 98, Qd. F21, Lt. 10, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP.: 74.083-380, representado neste ato pelo(a) **Seu Sócio (a)**, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente Contrato nº **3943/2019-NSL**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, através do instrumento **contrato de gestão nº 001/2013**, firmado junto à **secretaria da saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O **Contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior.

§2º A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto - Tomada de Preço.

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **contratante** em suas necessidades;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços médicos na especialidade obstetrícia** em prol da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 74.640-210.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, **por 01 (um) mês**, entre **01/12/2019** e **01/01/2020**, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

**Parágrafo Único:** A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, o Contratante pagará conforme os valores a seguir:

Plantão	V. Unit
Seg-Qui, sex(SD)	1.050,00
Sex(SN)-Dom	1.150,00

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade.

- §1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- §2º O **Contratado** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- §3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos.

§5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão.

§6º O Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

§7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os médicos que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus médicos e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus médicos respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) O **Contratado** se obriga a manter a cobertura dos plantões ora determinados pela gestão das unidades, conforme as escalas disponibilizadas, sob pena de ficando desde já advertido que eventuais sanções serão aplicadas, quando cabíveis;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

§1º Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;

§2º Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º O não cumprimento ou cobertura de plantão gerará multa de 2% sobre o valor global do contrato, além da retenção proporcional prevista na cláusula décima segunda, alínea c).
- §4º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

#### CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado à **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO**

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

**Parágrafo único:** Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

§1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

§2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura sejam devidos pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados, sobretudo no que diz respeito à cobertura dos plantões.
- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados, sobretudo no que diz respeito à cobertura dos plantões.
- c) A(s) fatura(s), de forma proporcional, na hipótese de não cumprimento dos plantões determinados pela gestão da Unidade.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores

requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, **TODOS** os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

- §2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.

- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 01 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Instituto de Gestão e Humanização – IGH  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
Mediall Brasil Gestão Médico-Hospitalar LTDA  
**Contratada**

  
Sala Profes  
Analista Jurídica  
OAB/BA: 50.224  
IGH

# MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF: 27.229.900/0001-61

NIRE: 5220362110-0

## 8ª (OITAVA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular:

**HILTON RINALDO SALLES PICCELLI**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/06/1967, filho de Hélio Rubens Piccelli e Osmarina Salles Piccelli, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da fazenda - "CPF/MF" sob o nº 431.481.581-72, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.739.602 SSP-GO, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Goiás "CRM-GO" sob o nº 7546, residente e domiciliado na Alameda dos Bálsamos, Quadra 03, Lote 05, Jardins Verona, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.886-008; e

**HAPOIO PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na Rua C-180, Nº 191, quadra 618, Lote -04, sala 03, setor nova suíça, Goiânia - Goiás, CEP: 74.280-090. Registrada na JUCEG sob o Nº 522.0357274,5 em 01/08/2016 e inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 25.337.388/0001-41, representada pela sua sócia administradora **THAINARA RAFAELA PEREIRA LOPES**, brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliada à Alameda do Almeida, Quadra 43, Lotes 01/18, Apto. 201 Bl. 02 - Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP 74.915-020. Filha de EDY RODRIGUES LOPES e MARIA DIVINA PEREIRA. Nascida aos 23 de Agosto de 1.989, natural da cidade de Goiânia- Go. Portadora da carteira de identidade sob nº **5035988**, expedida pela **SPTC/GO**, em 19/02/2004, inscrita no CPF (MF) sob nº **017.935.071-47**.

Únicos componentes da sociedade empresarial limitada denominada **MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0001-61, com sede na Rua 86 E, nº 98, Quadra F - 21, Lote 10, Setor Sul, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-380, cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52203621100 ("Sociedade"), deliberam em comum acordo, pelo presente instrumento e na melhor forma de direitos, promover a presente alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

#### CLÁUSULA 1ª - Abertura Filial

Deliberam constituir uma filial sito Segunda Avenida Qd 01B Lt 048E Apto 109 Ed Montreal Office, Bairro Cidade Vera Cruz - Aparecida de Goiânia - CEP 74.934-605.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.  
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901382225. NIRE: 52203621100.  
MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 27/03/2019  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

### **CLÁUSULA 2ª - Alteração Endereço Filial**

Deliberam alterar endereço da **Filial nº 02**: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0004-04, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 52900974403 para Av Solon Batista esq c/ Av Graciema M Freitas Qd 8 Lts 18/19 Jd Aeroporto Galeria Pátio da Serra - Jaraguá - Go CEP 76.330-000.

### **CLÁUSULA 3ª - Administração**

Fica designado administrador da sociedade, **HILTON RINALDO SALLES PICCELLI**, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 1.060 da Lei 10.406/2.002. Sendo que o uso da denominação social será exercido, isoladamente, vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como, abonos, avais e fianças em favor de terceiros. Ficando a seu cargo a Gerência Administrativa e Financeira, com responsabilidade pelos atos relacionados à abertura e movimentação de Contas Bancárias, Controle Financeiro e Contábil, representação junto a Órgãos, Departamentos, Autarquias Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Instituições Financeiras e Bancárias, bem como contratos e documentos relacionados à atividade da sociedade, atos de alienações de bens, vendas de bens e outros direitos, contratação de obrigações tais como empréstimos bancários, arrendamentos, e outras captações, podendo para esse fim nomear e constituir procurador ou advogado, com poderes "Ad Judicia" e os demais em direito permitido.

**Parágrafo primeiro** - A nomeação de Administrador estranho ao quadro societário poderá se dar em ato separado, mediante consentimento de todos os sócios quotistas e obedecendo a legislação material civil em vigor.

### **CLAUSULA 4ª**

O sócio administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 § 1º da Lei 10.404/2002.

**Cláusula 5ª** - Em virtude das alterações processadas, **CONSOLIDA-SE** o Contrato Social conforme disposições a seguir:



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.  
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901382225. NIRE: 52203621100.  
MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 27/03/2019

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

**CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDADO**  
**MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ/MF: 27.229.900/0001-61  
NIRE: 5220362110-0

**Cláusula Primeira - Da Denominação Social**

A sociedade gira sob a denominação social de **MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**.

**Cláusula Segunda - Da Sede**

A Sociedade tem sua sede, foro e estabelecimento na Rua 86 E, nº 98, Quadra F - 21, Lote 10, Setor Sul, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-380.

**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade possui as Seguintes Filiais:

**Filial nº 01:** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0003-23, registrada na Junta Comercial do Estado do AMAPÁ (JUCAP) sob o NIRE nº 16900069922, situada na Avenida FAB, nº 1940, Santa Rita, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68.901-259.

**Filial nº 02:** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0004-04, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 52900974403 para Av Solon Batista esq c/ Av Graciema M Freitas Qd 8 Lts 18/19 Jd Aeroporto Galeria Pátio da Serra - Jaraguá - Go CEP 76.330-000.

**Filial nº 03:** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0005-95, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 52900974411, situada na Avenida Meia Lua, nº XX, Quadra 02, Lote 31, Apto - 102, Jardim dos Pirineus, Pirenópolis - GO, CEP: 72.980-000.

**Filial nº 04:** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0006-76, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 52900993149, situada na Rua Geraldo Vieira da Silva, Qd SG LT 2 nº 179, Bairro Jardim Santa Helena, Santa Helena - Go, CEP: 75.920-000.

**Filial nº 05:** Segunda Avenida Qd 01B Lt 048E Apto 109 Ed Montreal Office, Bairro Cidade Vera Cruz - Aparecida de Goiânia - CEP 74.934-605

**Cláusula Terceira - Da Abertura de Filiais e Outras Dependências**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.  
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901382225. NIRE: 52203621100.  
MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 27/03/2019  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

## **Cláusula Quarta - Do Objeto Social**

Constitui o objeto social da Sociedade:

- Desenvolvimento de atividades de atendimentos hospitalares;
- Atividades de atendimentos em pronto socorro e urgência;
- Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; (Audiometria, Eletrocardiograma - ECG, diagnósticos por registro Gráfico);
- Atividade de medicina ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- Atividades de medicina ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- Ambulatório Odontológico e pronto socorro odontológico
- Serviço de vacinação e imunização humana
- Consultoria e assessoria área médica e a saúde.
- Atendimento médico hospitalar psiquiátrico, penitenciário, universitário, público ou particular, Infantil, Maternidade, Casas de Parto, Centro de medicina e preventiva com internação, centros cirúrgicos;
- Atendimento via ambulâncias com UTI móvel
- Serviços de remoção de pacientes
- Serviços anestesiologistas, medicina do trabalho
- Serviços em laboratórios análises clínicas, patologia clínica, postos de coletas Laboratoriais;
- Serviços de Tomografia computadorizada;
- Serviços Mamografia;
- Serviços de Ressonância Magnética;
- Serviços Diagnósticos por Imagem sem uso de irradiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- Serviços de diagnósticos por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
- Serviços de hemoterapia;
- Atividades de Enfermagem;
- Atividades de profissionais da nutrição
- Atividades de psicologia e psicanálise
- Atividades de fisioterapia
- Atividades de terapia ocupacional
- Atividades de fonoaudiologia
- Administração Hospitalar

## **Cláusula Quinta - Do Prazo De Duração e Início das Atividades**

A sociedade tem o prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Março de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.  
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901382225. NIRE: 52203621100.  
MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETARIA-GERAL  
GOIÂNIA, 27/03/2019  
[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)

### **Cláusula Sexta - Do Capital Social**

O capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país e reserva de lucros, ficando assim distribuído entre os sócios;

Sócios	(%)	Qtde Quotas	Vr Total R\$
HAPOIO PARTICIPAÇÕES LTDA	75	1.500.000	1.500.000,00
HILTON RINALDO SALLES PICCELLI	25	500.000	500.000,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>2.000.000</b>	<b>2.000.000,00</b>

### **Cláusula Sétima - Da Responsabilidade dos Sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02.

### **Cláusula Oitava - Da Administração e Uso da Sociedade**

A sociedade é administrada isoladamente pelo administrador não sócio Sr. **HILTON RINALDO SALLES PICCELLI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado na Rua 55, nº 180, Apto. 304, Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.810-230, portador da Carteira de Identidade nº 2.190.935 - SSP/GO, expedida em 02 de agosto de 1984, e inscrito no CPF sob o nº 412.787.471-68, que a representa ativa e passivamente, judiciais e extrajudiciais para os negócios da própria sociedade, com poderes e atribuições de assinar isoladamente, administrar todos os negócios pertinentes à sociedade, autorizados a usar o nome empresarial vedado, no entanto, em atividades, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

**Parágrafo primeiro** - Fica a cargo do sócio **HILTON RINALDO SALLES PICCELLI**, a responsabilidade técnica pela atividade operacional da empresa  
**Parágrafo Segundo** - Os sócios devidamente habilitados, podem exercer as atividades operacionais da sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - É permitida a nomeação de Administrador estranho ao quadro societário. A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.  
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901382225. NIRE: 52203621100.  
MEDIALL BRASIL GESTÃO MEDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETARIA-GERAL  
GOIÂNIA, 27/03/2019  
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

### **Cláusula Nona - Retirada Pró-labore**

O administrador responsável pela administração da sociedade e demais sócios que exercerem atividades operacionais da sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore em valores permitidos pela legislação do Imposto de Renda, que será levado a débito de despesas gerais do exercício;

### **Cláusula Décima - Da Cessão e Transferência de Quotas**

É vedada a cessão de quotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre tem preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

### **Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento de Sócio**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### **Cláusula Décima Segunda - Da Admissão, Retirada e exclusão de Sócios**

Fica expressamente admitida no presente contrato, inclusive no caso do parágrafo únicos do artigo 1.004 do Código Civil, e descumprimento dos deveres societários previstos nos artigos 1.001 a 1009 do mesmo diploma legal, por deliberação da maioria simples representativa do capital social (artigo 1.085, Código Civil), a exclusão de sócio por justa causa, se se entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa ou mesmo a regular consecução de seu objetivo social, mediante alteração do contrato social, precedida de reunião societária convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 05(cinco) dias antes de sua realização, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Nos atos de retirada de sócios de forma espontânea do mesmo, será necessário a assinatura da maioria absoluta (2/3) do capital da sociedade, incluindo a assinatura do sócio retirante.

**Parágrafo Segundo** - Nos atos de admissão de sócios será necessário a assinatura da maioria absoluta (2/3) representativa do capital da sociedade, incluindo a assinatura do sócio admitido na sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.  
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901382225. NIRE: 52203621100.  
MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETARIA-GERAL  
GOIÂNIA, 27/03/2019  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

### **Cláusula Décima Terceira - Do Exercício Social e Apuração do Resultado**

O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No seu término, será levantado em balanço geral e a demonstração das contas de resultados, com observância das prescrições legais. Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral, que será levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos e distribuídos entre os sócios na proporcionalidade da participação de cada um no capital social, e/ou de forma desproporcional de acordo com deliberação da sociedade, podendo também ser deixado em suspenso (acumulado), sendo, ainda, possível o aumento do capital social pela apropriação dos lucros eventualmente não distribuídos aos sócios.

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

**Parágrafo Segundo** - Dos lucros de cada exercício, mensal ou anualmente a empresa poderá, por deliberações dos sócios, efetuar Transferências de numerário a título de manutenção e doações a fundações, entidades Assistenciais e Outras.

**Parágrafo Terceiro** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

### **Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução da Sociedade**

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao sócio remanescente admitir novo sócio para continuidade da sociedade.

### **Cláusula Décima Quinta - Das Deliberações Sociais**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social.

### **Cláusula Décima Sexta - Da Declaração de Desimpedimento**

O administrador e os demais sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 § 1º da Lei 10.404/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.  
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901382225. NIRE: 52203621100.  
MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 27/03/2019  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

**Cláusula Décima Sétima - Do Foro**

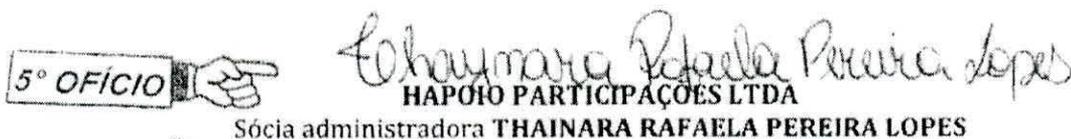
Os casos omissos no presente contrato serão supridos pela legislação vigente, elegendo-se o Foro da Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir eventuais questões fundadas neste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Único** - A sociedade rege-se, nas omissões, nos Artigos 1.052 à 1.087 da Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única e para que produza efeitos legais e de direitos será encaminhado ao competente registro.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2019.

  
**HILTON RINALDO SALLES PICELLI**

  
**THAINARA RAFAELA PEREIRA LOPES**  
Sócia administradora **THAINARA RAFAELA PEREIRA LOPES**

  
**WIGNEY MAX ARANTES DA COSTA**  
Administrador não sócio - Retirante



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 14:04 SOB Nº 20190256540.  
PROTOCOLO: 190256540 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901382225. NIRE: 52203621100.  
MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETARIA-GERAL  
GOIÂNIA, 27/03/2019  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)